

Sessão Realizada
Em 27/05/19

Proposição

Aprovada Maioria
 Rejeitada Unanimidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 080/19
Rec. 20.05.19

CÂMARA MUNICIPAL
01/05
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Cria a gratificação “G-Ouv” para o exercício das atribuições de Ouvidor da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, previstas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 1º Fica criada a gratificação “G-Ouv” para o exercício das atribuições de Ouvidor da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, previstas na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Parágrafo único. Somente servidor com cargo de provimento efetivo, constante no Plano de Cargos e Funções da Câmara Municipal, poderá receber a gratificação “G-Ouv”.

Art. 2º O vencimento da gratificação “G-Ouv” será de R\$ 1.034,83 (um mil e trinta e quatro reais e oitenta e três centavos) reajustado e ou aumentado na mesma época e nos mesmos índices de reajustes e ou aumentos dos servidores da Câmara Municipal.

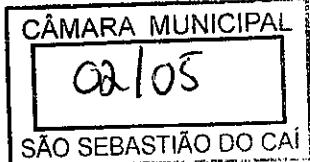
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2019.

Vereador ALEX DE OLIVEIRA MEIRELLES
Presidente

Ver. CLÁUDIO RENATO BECKER
Vice-Presidente

Ver. MARILIA LEÃO FORTES
1ª Secretaria Designada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública, e entrará em vigor no próximo mês de junho de 2019 para os municípios com menos de 100.000 habitantes. Para os demais, municípios com mais de 100.000 habitantes, já está em vigor.

A referida lei prevê a necessidade de Ouvidorias nos órgãos públicos, bem como a figura do Ouvidor, que será o responsável direto pelas análises, encaminhamentos e respostas às manifestações dos usuários dos serviços públicos, sejam elas feitas por meio de reclamações, sugestões, solicitações, elogios ou denúncias. Tais manifestações serão respondidas obedecendo prazos previstos na lei.

A partir do momento da entrada em vigor da referida lei, os Tribunais de Contas dos Estados já começarão a analisar mais esse item em suas auditorias nos municípios, nos Poderes Executivo, Legislativo e outros órgãos.

A necessidade de criação da gratificação justifica-se pelo fato que é um novo serviço previsto em Lei Federal, a ser prestado pelos órgãos públicos, que não podem pura e simplesmente atribuir ao servidor, sem a respectiva remuneração, uma vez que não consta nas atribuições do cargo para o qual prestou concurso.

Como não há ou provavelmente não haverá por algum tempo demanda suficiente para a criação do cargo de Ouvidor, o que resultaria num custo maior e uma ociosidade no desempenho dessa função, esta Mesa entendeu por bem se valer do Princípio da Economicidade e criar apenas uma gratificação para que um servidor efetivo executasse essa demanda, com um custo bem menor.

São Sebastião do Cai, 20 de maio de 2019.

Vereador ALEX DE OLIVEIRA MEIRELLES
Presidente

Ver. CLÁUDIO RENATO BECKER
Vice-Presidente

Ver. MARILIA LEÃO FORTES
1^a Secretária Designada

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DESPESAS COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Estimativa do impacto orçamentário e financeiro para gastos com pessoal, referente a criação de gratificação para o exercício das atribuições de Ouvidor da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente Parecer, considerando os dados:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FINALIDADE: Criação e pagamento de gratificação a servidor público com cargo de provimento efetivo, para exercer atribuições de Ouvidor da Câmara Municipal, a partir de junho de 2019.

1 – CAMARA DE VEREADORES

1 – CAMARA DE VEREADORES

3.3.1.90.11.330000 GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÕES

2019.....	9.866,46
Previsão reajuste 10% 2020.....	14.591,07
Previsão reajuste 10% 2021.....	16.050,17

JUSTIFICATIVA: Atendimento à Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública – implantação de Ouvidoria no Poder Legislativo.

IMPACTO GASTO DE PESSOAL – RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. Receita Corrente Líquida anterior, período de 2018.....	65.500.119,30
2. Projeção de RCL para 2019.....	68.775.000,00
3. Projeção de RCL para 2020.....	69.920.000,00
4. Projeção de RCL para 2021.....	74.500.000,00
5. Gasto com Pessoal em 2018.....	768.114,31
6. Gasto com Pessoal em 2019 mais Gratificação.....	1.191.611,26
7. Gasto com Pessoal em 2020 mais Gratificação.....	821.110,07
8. Gasto com Pessoal em 2021 mais Gratificação.....	879.070,17
9. Percentual da RCL comprometido com pessoal em 2018.....	1,17%
10. Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2019.....	1,73%
11. Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2020.....	1,17%
12. Percentual da RCL a comprometer com pessoal em 2021.....	1,18%

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
DESPESAS COM PESSOAL – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

LIMITES PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL

Item	Descrição	Limite
01	Limite para emissão Alerta = inciso II, §1º. Art. 59 LRF	5,40%
02	Limite Prudencial – Parágrafo único do art. 22 LRF	5,70%
03	Limite Legal – Art. 20, inciso III, alínea “a” LRF	6,00%

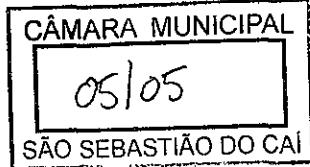
RESULTADO DO IMPACTO

- a) **Atende** ao exigido pelo art. 20, III, da LC 101/2000, que o gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e **6% para o Legislativo**, da RCL;
- b) **Atende** ao exigido pelo art. 22, Parágrafo único da LC 101/2000, de não ultrapassar os 95% do estabelecido no art. 20, inciso III, sendo 51,3% para o Executivo e **5,7% para o Legislativo**, da RCL;
- c) **Atende** ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000;
- d) **Atende** a situação orçamentária, por vínculo dos recursos a serem utilizados na cobertura de despesas atinentes ao objeto proposto;
- e) **Atende** a situação financeira, por vínculo dos recursos a serem utilizados na cobertura de despesas atinentes ao objeto proposto, em vista da previsão de disponibilização de recursos financeiros.

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitida a Declaração nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

São Sebastião do Caí RS, 20 de maio de 2019.


ELIANE PEDROSO BÜNEKER
 Contadora
 CRC/RS: 099166/O-0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ALEX DE OLIVEIRA MEIRELLES, Presidente da Câmara Municipal de São Sebastião do Caí – RS, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, realizada pela Contadora da Prefeitura Municipal, responsável também pela contabilidade da Câmara Municipal, referente a pagamento de Gratificação para o exercício de atribuições de Ouvidor da Câmara Municipal, por servidor do quadro de provimento efetivo, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cuja despesa correrá por conta de dotação própria contida no orçamento vigente, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

São Sebastião do Caí RS, 20 de maio de 2019.

Vereador ALEX DE OLIVEIRA MEIRELLES
Presidente da Câmara Municipal